

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) Vítima de Violência Doméstica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) vítima de violência doméstica, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, com a finalidade de prestar atendimento à mulheres em situação de violência previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º O Centro de Referência de Atendimento à Mulher atuará de forma intermunicipal, contando com estrutura administrativa do município de Arroio do Meio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou consórcios intermunicipais com os municípios de Capitão, Coqueiro Baixo, Nova Bréscia, Pouso Novo e Travesseiro.

Parágrafo Único: A adesão dos municípios poderá ocorrer mediante:

I. Repasse financeiro mensal proporcional à população estimada a ser atendida;

II. Cessão de profissional habilitado para compor a equipe técnica multiprofissional do CRAM;

III. Outras formas de cooperação definidas em instrumento específico.

IV. Os valores conveniados serão fixados por meio de Decreto do Poder Executivo do Município de Arroio do Meio/RS.

Art. 4º Compete ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) as seguintes finalidades:

I. Acolher, orientar, acompanhar e encaminhar as mulheres em situação de violência física, psicológica, social, moral, sexual e patrimonial, objetivando resgatar sua dignidade, cidadania, autonomia e auto-estima;

II. Conceder benefícios eventuais na forma de cesta básica, auxílio fotos, auxílio passagem e aluguel social, mediante parecer da profissional de Assistência Social, baseada nos critérios de vulnerabilidade temporária, descritos na Lei Municipal Nº 3619/2017;

III. Desenvolver relatórios técnicos e estatísticas sobre o perfil e demandas atendidas;

IV. Implementar ações preventivas, que incluam a família e contribuam para o combate a violência contra a mulher, através de oficinas, palestras, seminários, campanhas, rodas de conversa e etc.;

V. Desenvolver ações educativas de prevenção à violência contra a mulher, e de promoção a dignidade e autoestima;

VI. Desenvolver junto a parceiros públicos e privados atividades profissionalizantes visando oferecer alternativas de geração de renda;

VII. Articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, o fluxo de atendimento para que as necessidades das mulheres em situação de violência tenham prioridade no atendimento e para que este seja qualificado e humanizado;

VIII. Fazer parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

IX. Formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com o Conselho Municipal da Mulher e Secretarias afins;

X. Estabelecer com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão de sexo e gênero, nas relações entre profissionais e público atendido;

XI. Propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação de suas finalidades;

XII. Propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-as até o final.

Art. 5º O Centro de Referência e Atendimento à Mulher contará com apoio de equipe multidisciplinar composta por uma coordenadora, uma assistente social, uma psicóloga, uma assessora jurídica, uma agente administrativa, que deverão promover acolhimento,

orientação e acompanhamento às demandas das usuárias, conforme Norma Técnica de Uniformização Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência.

Art. 6º O Centro de Referência e Atendimento à Mulher manterá arquivo de atendimentos que prestar, de forma a registrar todos os encaminhamentos realizados, garantindo sigilo absoluto, fornecendo somente para usuárias ou mandado judicial.

Art. 7º Os serviços municipais, públicos e privados, que prestam atendimento na área da saúde, deverão notificar o Centro de Referência e Atendimento à Mulher, em formulário oficial, todos os casos atendidos e diagnosticados com violência contra a mulher.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo contar com recursos oriundos de:

- I. Cofinanciamento Estadual e Federal;
- II. Transferência voluntárias e convênios;
- III. Emendas parlamentares;
- IV. Recursos dos municípios consorciados.

Art. 9º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a classificação e utilização dos recursos, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 10. Fica alterado o art. 68 da Lei Municipal nº 3.320/2014 que trata dos órgãos que integram a Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme Anexo VIII, que passa ao seguinte teor:

“... Art. 68. Integram a Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme Anexo VIII.

- O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) Vítima de Violência Doméstica. ...”

Art. 11. Fica acrescido o art. 83-A da Lei Municipal nº 3.320/2014 que trata dos órgãos que integram a Secretaria da Saúde e Assistência Social, conforme Anexo VIII, que passa ao seguinte teor:

“... Art. 83-A. Compete ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) as seguintes finalidades:

I. acolher, orientar, acompanhar e encaminhar adolescentes e mulheres em situação de violência física, psicológica, social, moral, sexual e patrimonial, objetivando resgatar sua dignidade, cidadania, autonomia e autoestima;

II. conceder benefícios eventuais na forma de cesta básica, auxílio fotos, auxílio passagem e aluguel social, mediante parecer da profissional de Assistência Social, baseada nos critérios de vulnerabilidade temporária, descritos na Lei Municipal Nº 3619/2017;

III. desenvolver relatórios técnicos e estatísticas sobre o perfil e demandas atendidas;

IV. implementar ações preventivas, que incluam a família e contribuam para o combate à violência contra a mulher, através de oficinas, palestras, seminários, campanhas, rodas de conversa e etc.;

V. desenvolver ações educativas de prevenção à violência contra a mulher, e de promoção a dignidade e autoestima;

VI. desenvolver junto a parceiros públicos e privados atividades profissionalizantes visando oferecer alternativas de geração de renda;

VII. articular junto às instituições governamentais e não governamentais que integram a Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica, o fluxo de atendimento para que as necessidades das mulheres em situação de violência tenham prioridade no atendimento e para que este seja qualificado e humanizado;

VIII. fazer parcerias junto a entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

IX. formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com o Conselho Municipal da Mulher e Secretarias afins;

X. estabelecer com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão de sexo e gênero, nas relações entre profissionais e público atendido;

XI. propor a celebração de convênios com órgãos públicos do Governo Federal ou Estadual, a fim de contribuir na efetivação de suas finalidades;

XII. propor a celebração de convênios nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse das mulheres, acompanhando-as até o final.”

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 07 de janeiro de 2026.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL
Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM no âmbito do Município, como política pública permanente de proteção, promoção de direitos e enfrentamento à violência contra a mulher.

A violência de gênero constitui grave violação de direitos humanos e problema de saúde pública, exigindo atuação articulada do Poder Público para garantir atendimento humanizado, especializado e integral às mulheres em situação de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral, conforme previsto na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e demais normativas nacionais e internacionais de proteção às mulheres. O CRAM tem como objetivo oferecer acolhimento, escuta qualificada, orientação jurídica, atendimento psicológico e encaminhamentos à rede de serviços, promovendo o fortalecimento da autonomia das mulheres e a ruptura do ciclo de violência. Trata-se de equipamento estratégico da política pública de atendimento às mulheres, que atua de forma integrada com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção.

A implantação do Centro de Referência contribui para a organização e o fortalecimento da rede municipal de atendimento, evitando a revitimização, qualificando os encaminhamentos e assegurando maior efetividade às ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

Além disso, a criação do CRAM atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero e da proteção social, bem como às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, podendo viabilizar a captação de recursos estaduais e federais por meio de convênios e parcerias institucionais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa avanço significativo na consolidação das políticas públicas voltadas às mulheres no Município, reafirmando o compromisso do Poder Público com a promoção da cidadania, da justiça social e da proteção integral às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,
SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal